

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**Edital nº 036/2015 – Processo nº 59510.002112/2015-82****Objeto:** Fornecimento e instalação de estações meteorológicas compactas, para atender municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** no estado de Minas Gerais.**Recorrente:** DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP

A empresa **DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, inconformada com a CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa MAGDA DIOIRIO DA COSTA COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO ME (MUNDO CLIMA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO CLIMÁTICA), participe da disputa relativa ao Edital nº 026/2015, cujo objetivo já se encontra descrito acima, interpôs, tempestivamente, recurso solicitando reconsideração do julgamento que classificou a “Proposta de Preços” da licitante classificada em primeiro lugar referente ao Item 2, baseando-se no fato de que a mesma apresenta equipamento em desconformidade com as exigências prescritas no instrumento licitatório, e utiliza-se das seguintes ALEGAÇÕES:

- 1) Que o equipamento proposto pela MUNDO CLIMA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO CLIMÁTICA tem intervalos de medição diferente do solicitado. Os intervalos são fixos, sendo possível alterá-los, de forma que o tempo de amostragem, mesmo que seja menor que o solicitado, fará diferença no cálculo da medição;
- 2) O equipamento Vantage Pro2, ofertado pela MUNDO CLIMA, tem uma topologia diferente, onde os sensores são conectados à uma concentradora (ISS), a qual é conectada via rádio com um “console gráfico” que demonstra alguns dados estatísticos (alguns horários, outros diários e outros mensais). Porém, os dados não são gravados em totalidade e tampouco são disponíveis períodos completos para download. Se esta funcionalidade é desejada, é necessário ligar o Console à um computador que rode o software “WeatherLink”. Neste computador sim seriam armazenados os dados completos. Vejamos que além deste produto ser diferente do solicitado, ainda assim nem o software nem o computador foram inseridos na proposta da empresa declarada vencedora;
- 3) O processador central da VP2 (Vantage Pro2) é o microcontrolador Atmega 128L, que não tem as características de 32-BIT, conversor de 16-bit e memória mínima de 1,6MB de flash memory;



- 4) Conclui por solicitar a desclassificação da proposta da MAGDA DIOIRIO DA COSTA COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO ME (MUNDO CLIMA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO CLIMÁTICA) na disputa do Item 2, pelo fato do produto ofertado pela mesma não atender às exigências do Edital.

DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Preliminarmente, há que se registrar que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procedeu análise da “proposta de preços” e dos “documentos de habilitação” com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital n.º 036/2015 (Pregão Eletrônico), em especial ao art. 44 da Lei 8.666/93: *“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa Lei”*.

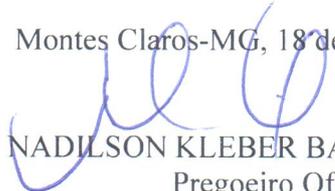
Este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio conduziu os trabalhos com observância aos ditames legais, à ética e à boa conduta, em conformidade com as atribuições lhe conferida pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf-1ªSR, através da Determinação n.º 141/2015 (fl. 85 do Processo).

Assim sendo, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, analisando as alegações apresentadas pela empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP passa a tecer as seguintes argumentações:

- 1) Em nível de diligência, este Pregoeiro enviou solicitação à empresa MAGDA DIOIRIO DA COSTA COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO ME (MUNDO CLIMA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO CLIMÁTICA) objetivando obter informações acerca das características técnicas do equipamento ofertado, recebendo a resposta de que o mesmo não possui as características exigidas no Edital, conforme documento que se encontra inserido no processo;
- 2) Saliente-se que na contrarrazão apresentada pela empresa MAGDA DIOIRIO DA COSTA COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO ME (MUNDO CLIMA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO CLIMÁTICA) a mesma presta a seguinte informação: “Em relação ao intervalo de amostragem, os contabilizados pela estação metereológica Davis são menores do que exigidos pelo Edital”.

De todo o exposto e pela constatação de razões fático-jurídicas da parte da Recorrente e considerando o mais que nos autos consta, este Pregoeiro decide por DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, alterando sua decisão e DESCLASSIFICAR a proposta de preços da empresa MAGDA DIOIRIO DA COSTA COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO ME (MUNDO CLIMA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO CLIMÁTICA) na disputa do item 2.

Montes Claros-MG, 18 de janeiro de 2016


NADILSON KLEBER BARBOSA SILVA
Pregoeiro Oficial